



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA;
CNPJ n.º

DECRETO Nº 654 DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre suspensão de aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Bacabal-MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal; CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município; CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Bacabal se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão recuou quanto à retomadas das aulas presenciais na Rede Estadual; CONSIDERANDO as decisões emanadas da reunião remota realizada em 31 de julho de 2020 pela Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, criada pelo Decreto nº 646 de 24 de junho de 2020; CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto 652 de 17 de julho de 2020 do Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA; DECRETA: **Art. 1º** As aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Bacabal (Escolas Públicas e Particulares) permanecerão suspensas até o dia 16 de agosto de 2020, quando haverá nova avaliação. **Art. 2º** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 03 de agosto de 2020, revogando-se todas as disposições contrárias. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 01 de agosto de 2020. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal**